

## JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as);

Apresentamos à elevada deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto instituir, no âmbito do Município de Garça, a Semana da Mulher, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 8 de março, em consonância com o Dia Internacional da Mulher, data reconhecida mundialmente como símbolo de luta, resistência e conquista de direitos.

A iniciativa parte da Comissão da Mulher da Câmara Municipal de Garça, que tem como missão propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, valorização da mulher e enfrentamento às desigualdades históricas e estruturais que ainda persistem em nossa sociedade.

A proposta está alicerçada no princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos princípios da igualdade e da não discriminação, assegurados pelos artigos 3º e 5º da Carta Magna. Também se fundamenta na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), da qual o Brasil é signatário.

A Semana da Mulher será um instrumento eficaz para:

- *Incentivar a participação feminina nos espaços políticos e de tomada de decisão, reconhecendo a importância da representatividade para o fortalecimento da democracia;*
- *Promover ações voltadas à saúde integral da mulher, com enfoque especial na prevenção e cuidado;*
- *Estimular o empreendedorismo feminino como ferramenta de emancipação e autonomia econômica;*
- *Dar visibilidade à saúde emocional das mulheres, incluindo escuta qualificada e estratégias de cuidado;*
- *Apoiar mães solo e mães de filhos atípicos, reconhecendo suas lutas diárias e a necessidade de políticas públicas inclusivas.*

A realização desta semana temática permitirá uma mobilização intersetorial, envolvendo o poder público, a sociedade civil organizada, instituições de ensino e saúde, além da iniciativa privada, fomentando o diálogo, a conscientização e o fortalecimento de ações afirmativas em benefício das mulheres de nossa cidade.

Por fim, esta proposta representa o compromisso da Câmara Municipal, por meio de sua Comissão da Mulher, com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e respeitosa para com todas as cidadãs garcenses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**RAQUEL SARTORI**  
Vereadora - PL

**ELAINE OLIVEIRA**  
Vereadora - PSD

ICP Brasil  
Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



## PROJETO DE LEI

(de autoria das Vereadoras Raquel Sartori e Elaine Oliveira)

### INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE GARÇA A SEMANA DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o inciso V ao § 3º do artigo 2º da Lei nº 5.161, de 04 de outubro de 2017, passando a contar com a seguinte redação:

*“Art. 2º [...]*

*...*

*§ 3º [...]*

*...*

*V - semana da Mulher, a ser comemorada anualmente na semana que compreender o dia 8 de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher;”*

**Art. 2º** A Semana da Mulher terá como objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a participação da mulher na política, incentivando sua representação nos espaços de poder e decisão;
- II – promover debates e ações voltadas à formulação e implementação de políticas públicas em prol da saúde da mulher, incluindo prevenção, diagnóstico precoce e acolhimento;
- III – estimular o empreendedorismo feminino, por meio de oficinas, palestras, feiras e atividades voltadas ao fortalecimento da autonomia econômica da mulher;
- IV – desenvolver ações de cuidado e promoção da saúde mental e emocional da mulher, com atenção especial à escuta qualificada e ao suporte psicológico;
- V – oferecer apoio institucional às mães solo e às mães de filhos atípicos, promovendo inclusão, acesso a direitos, e políticas específicas de acolhimento e suporte;
- VI – conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres em diversas esferas da sociedade e fomentar o respeito à igualdade de gênero.

**Art. 3º** Durante a Semana da Mulher, o Poder Público poderá promover, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, órgãos públicos e iniciativa privada, ações como:

- I – campanhas educativas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

II – rodas de conversa, palestras, fóruns, seminários e oficinas temáticas;

III – mutirões de atendimento à saúde da mulher;

IV – espaços de apoio e orientação jurídica e psicossocial;

V – atividades culturais e exposições sobre o protagonismo feminino.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

**RAQUEL SARTORI**  
Vereadora - PL

**ELAINE OLIVEIRA**  
Vereadora - PSD

